



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Carta de Ratificação n.º 13/22:

Dá por firme e válido o Protocolo de Cooperação entre o Ministério do Interior da República de Angola e o Ministério da Administração Interna da República Portuguesa em Matéria de Segurança e Ordem Interna e garante que será rigorosamente observado.

Carta de Adesão n.º 6/22:

Dá por firme e válido o Protocolo que altera a Convenção Relativa às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves e garante que será rigorosamente observado.

Ministérios das Finanças e do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo Conjunto n.º 303/22:

Aprova o Regulamento que estabelece os termos e as condições gerais de acesso, atribuição, gestão e avaliação do financiamento destinado à Investigação Científica e Desenvolvimento a ser concedido pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 304/22:

Cria o Curso de Licenciatura em Sociologia no Instituto Superior Politécnico Sinodal e aprova o Plano de Estudos do referido Curso.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 305/22:

Aprova o Calendário Escolar Nacional para o Ano Lectivo 2022/2023.

Decreto Executivo n.º 306/22:

Cria as Escolas do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Colégio n.º 5.113, Colégio n.º 5.143 e Colégio n.º 5.150, situadas no Município de Viana, Província de Luanda, com 18 salas de aulas, 54 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 307/22:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 5.030 — Regedoria, situada no Município de Viana, Província de Luanda, com 8 salas de aulas, 24 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo n.º 308/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário e I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Complexo Escolar n.º 5.005 — Caop A, Complexo Escolar n.º 5.033, Complexo Escolar n.º 5.064 — Km 9-A, Complexo Escolar n.º 5.086 — 11 de Novembro, Complexo Escolar n.º 5.120 e Complexo Escolar n.º 5.130, situadas no Município de Viana, Província de Luanda, com 16 salas de aulas, 48 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 309/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária do Cambango e Escola Primária Cumbi Calembe, sitas no Município da Quibala, Província do Cuanza-Sul, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 310/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária 4 de Abril, Escola Primária Mabulo, Escola Primária da Caxona Panga, Escola Primária Banza Kissala, Escola Primária Tembuenda, Escola Primária de Kizou e Escola Primária de Cassuba, sitas no Município da Quibala, Província do Cuanza-Sul, com 7 salas de aulas, 14 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 311/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária Santa Catarina Labouré, Escola Primária do Imbrigo e Escola Primária da Kazanga, sitas no Município da Quibala, Província do Cuanza-Sul, com 8 salas de aulas, 16 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 312/22:

Cria as Escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária Pupa Três Caminhos e Escola Primária Cambumba — Leste, sitas no Município da Quibala, Província do Cuanza-Sul, com 12 salas de aulas, 24 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 313/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária Augusto Ngangula — Capilo, sita no Município da Quibala, Província do Cuanza-Sul, com 17 salas de aulas, 34 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola ora criada.

Decreto Executivo n.º 314/22:

Cria a Escola do Ensino Primário denominada Escola Primária 1 de Junho — Thuto, sita no Município da Quibala, Província do Cuanza-Sul, com 19 salas de aulas, 38 turmas, 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

ARTIGO 17.º

(Monitorização, acompanhamento e controlo dos projectos financiados)

1. A monitorização do progresso dos projectos financiados é feita pelo DAFPICD, através da análise dos relatórios periódicos e finais enviados pelo Investigador Principal.

2. Quando necessário, o DAFPICD pode solicitar ao Investigador Principal outros elementos, visitar ou inspecionar o projecto, ou requerendo o concurso de outros peritos ou instituições nos termos da legislação aplicável.

3. Cada relatório deve ser constituído por duas partes, uma relativa à actividade científica desenvolvida e outra referente à execução financeira.

4. O relatório da actividade científica deve descrever detalhadamente os processos e produtos realizados durante o período a que se reporta, anexando todos os documentos, publicações e outras formas de difusão científica.

5. O relatório de execução financeira deve balancear os desembolsos recebidos e as despesas efectuadas no período a que se refere, anexando todos os comprovativos e documentos contabilísticos necessários.

6. A componente científica e a componente financeira do relatório devem destacar o cumprimento, atraso ou incumprimento, qualquer modificação na planificação (de substância, do cronograma ou da qualidade), suas causas e medidas correctoras aplicadas para cumprimento integral do contrato de financiamento ou ainda, se for o caso, proposta de alteração dos termos da planificação e do contrato assinado.

7. O relatório final deve ser submetido até 30 (trinta) dias após à conclusão do projecto.

8. A gestão administrativa, financeira e contabilística do financiamento concedido a cada projecto é da exclusiva responsabilidade do seu proponente, por intermédio do seu Investigador Principal ou Gestor Institucional, conforme o caso.

ARTIGO 18.º

(Publicitação dos resultados científicos)

1. Os resultados científicos de projectos financiados pela FUNDECIT devem ser difundidos, disseminados, divulgados e publicados.

2. A publicação referida no número anterior é feita, preferencialmente, na forma de artigos científicos, designadamente *full papers*, obrigatoriamente em revistas científicas indexadas que respeitem a ciência aberta, isto é, cujas publicações sejam acessíveis livre e gratuitamente.

3. Os artigos científicos têm necessariamente de referir «Projecto de investigação financiado pela FUNDECIT, ao abrigo do Contrato de Financiamento n.º (indicar o número)» e cada autor/co-autor tem de indicar a sua afiliação (vínculo(s) institucional(ais) relevante(s) para a publicação), seguido do País (Angola).

4. Os requisitos referidos nos números anteriores aplicam-se também às comunicações em eventos científicos e outras formas de publicação (para além do *full paper*).

5. Só são admitidas e registadas as publicações feitas nos termos dos números anteriores, sendo quaisquer outras consideradas inexistentes e tratadas como violações do Contrato de Financiamento.

CAPÍTULO IV

Disposição Final

ARTIGO 19.º

(Encerramento do projecto financiado)

O fim de cada projecto é documentado numa acta de encerramento preparada pela FUNDECIT onde é feito um comentário final sucinto sobre a execução financeira (nomeadamente receitas e despesas, conformidade das mesmas com o Contrato de Financiamento e a legislação) e execução técnico-científica (indicando a referência de cada publicação, respectivo DOI ou, na sua falta, URL) e, consequentemente, categorizando como (i) Cumprimento Total, (ii) Cumprimento Parcial ou (iii) Incumprimento.

A Ministra das Finanças, *Vera Daves de Sousa*

A Ministra do Ensino Superior, Ciéncia, Tecnologia e Inovação, *Maria do Rosário Bragança* (22-6004-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÉNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 304/22
de 5 de Agosto

Considerando que o Instituto Superior Politécnico Sinodal é uma Instituição de Ensino Superior Privada, criada pelo Decreto Presidencial n.º 173/17, de 3 de Agosto, que está vocacionado a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada académica, atribuindo os graus académicos de Licenciado, Mestre e Doutor, e profissional orientadas profissionalmente em 2 (duas) ou mais áreas do saber, 2 (duas) das quais devem ser das engenharias, tecnologias e afins, à investigação científica aplicada e ao desenvolvimento experimental, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de licenciatura e vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico Sinodal, constatou-se que esta Instituição de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para ministrar cursos de licenciatura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o Ponto n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º

(Criação do curso de graduação)

É criado no Instituto Superior Politécnico Sinodal o Curso de Licenciatura em Sociologia que confere o grau académico de Licenciado.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do curso criado no artigo anterior constante do Anexo I do presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos ora aprovado é de cumprimento obrigatório, apenas podendo ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação cuja reformulação carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema do Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º
(Perfil de entrada)

O perfil de entrada do curso estabelecido no respectivo Projecto Pedagógico deverá ser implementado de acordo ao previsto nas Normas Curriculares Gerais de Graduação.

ARTIGO 4.º
(Corpo docente)

O Curso de Licenciatura criado pelo presente Decreto Executivo é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e com o grau académico de Mestre e Doutor, nos termos da lei.

ARTIGO 5.º
(Avaliação e acreditação)

1. No final de cada ciclo de formação, o curso criado pelo presente Diploma deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento no Instituto Superior Politécnico Sinodal, nos termos da lei.

2. Para efeito do disposto no número anterior, o curso criado pelo presente Diploma carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema do Ensino Superior.

ARTIGO 6.º
(Efeitos jurídicos académicos)

São reconhecidos os efeitos jurídicos e académicos do Plano de Estudos do Curso de Licenciatura criado pelo presente Decreto Executivo, desde o Ano Académico 2012, ano de início da ministração do Curso de Licenciatura ora aprovado.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Julho de 2022.

A Ministra, *Maria do Rosário Bragança*.

(22-5685-MIA)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 305/22
de 5 de Agosto

Havendo a necessidade de se fixar o Calendário Escolar para o Ano Lectivo 2022/2023, aplicável às Instituições de Educação Pré-Escolar, do Ensino Primário e Secundário Público, Público-Privados e Privados;

Ao abrigo do artigo 115.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro — que aprova a Lei de Bases do Sistema da Educação e Ensino;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola e de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 265/20, de 15 de Outubro — que aprova o Calendário-Quadro a vigorar em todas as Instituições de Educação Pré-Escolar, do Ensino Primário e Secundário, conjugado com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 222/20, de 28 de Agosto — que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Educação, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

1. É aprovado o Calendário Escolar Nacional para o Ano Lectivo 2022/2023, anexo ao presente Decreto Executivo, sendo dele parte integrante.

2. Continuam válidas as Orientações Metodológicas insertas no Calendário Escolar 2021/2022.

ARTIGO 2.º
(Da aplicação obrigatória)

O Calendário Escolar ora aprovado é de aplicação obrigatória em todas as Instituições de Educação Pré-Escolar, do Ensino Primário e Secundário Público, Público-Privados e Privados, legalmente instituídas no País.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra da Educação.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 21 de Julho de 2022.

A Ministra, *Luisa Maria Alves Grilo*.

O CALENDÁRIO ESCOLAR NACIONAL

O Calendário Escolar Nacional é um instrumento importante na organização e gestão do ano escolar, estabelecendo os três períodos de aula, sete dias destinados a avaliações,